



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 07/10/2025

58 TC-003997.989.23-1

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 02/07/23, 02/08/23 a 31/12/23) e (03/07/23 a 01/08/23).

Advogado(s): Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

(GCDER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SALDO FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE SEM ACESSIBILIDADE E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR-02, que na conclusão do relatório (Evento 58.27) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações;
- ✓ Planejamento genérico, não demonstrando os programas ou ações de governo a serem alcançadas, o que comprometeu a verificação das políticas públicas executadas e o atendimento das demandas locais;
- ✓ Abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação e do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, em reincidência e descumprindo recomendação.

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)



- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações;
- ✓ Falta de acessibilidade na creche e nas escolas do Município;
- ✓ Repetição de falta de AVCB (apenas uma das três unidades de Ensino possuía);
- ✓ Falta de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal que poderiam apoiar e incrementar o Atendimento Educacional Especializado;
- ✓ Falhas quanto à estruturação do Ensino Integral apuradas em Fiscalização Ordenada persistentes no período fiscalizado;

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM)

- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações;
- ✓ O município não alcançou metas de vacinação e apresentou baixa cobertura de exames citopatológicos.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM)

- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M)

- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão, em reincidência e descumprindo recomendações;
- ✓ Falta de regulamentação e instituição de políticas de segurança da informação, em reincidência.

A.2.1.7.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Inconsistências na disposição de informações na página eletrônica do Órgão na internet, em reincidência.

A.2.1.8.1. DIAGNÓSTICO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO

- ✓ O município não possuía Plano Municipal de Primeira Infância e nem ao menos comitê intersetorial para elaborá-lo;
- ✓ As peças de planejamento PPA e LDO não conferiram prioridade à Primeira Infância.

A.2.1.8.2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO RELACIONADO À PRIMEIRA INFÂNCIA



- ✓ PPA e a LDO não conferiram prioridade à Primeira Infância, uma vez que aquelas peças não contemplaram programas ou ações voltados a essa política pública

A.2.1.8.3. INDICADORES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

- ✓ Indicadores da saúde abaixo da média do Estado;

A.2.1.8.4. A EDUCAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

- ✓ Verificamos a falta de acessibilidade em estabelecimento de ensino voltado ao atendimento de creche. Destacamos ainda, que a única creche do Município não conta com sala de atendimento educacional especializado, sendo os alunos encaminhados a Associação de Pais e Alunos dos Expcionais – APAE;

A.2.1.8.5. METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Falta de programação estruturada;

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- ✓ O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar n.º 178/2021), em reincidência

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Inversão na ordem de pagamento de precatórios, revelando descontrole e falta de fidedignidade na gestão da dívida judicial

B.2.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Revisão Geral Anual para agentes políticos acima da inflação dos 12 meses anteriores, com proposta de restituição ao Erário dos valores recebidos a maior, em reincidência;
- ✓ Pagamentos de abono de Ano Novo a Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com valores totais de R\$ 4.950,00, passíveis de serem restituídos ao Erário, em reincidência

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Falta de efetividade na aplicação dos recursos aplicados

B.3.2 DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ O Município não atendeu as condicionalidades legais, habilitando-se a receber complementação VAAR, pois Município não disponibilizou recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do CAE.

PERSPECTIVA D: DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- ✓ Procedência parcial de expedientes do Ministério Público

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Intempestividade no envio de informações ao Sistema Audesp, em reincidência e desatendendo recomendação; desatendimentos às recomendações deste TCE-SP.



1.3. CONTRADITÓRIO

Após regular notificação dos responsáveis pelas contas e da Origem, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 67.1, DOE-TCESP de 03-12-2024), a Prefeitura apresentou esclarecimentos (Evento 71).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADO – DIPE

As **Assessorias Técnicas** do DIPE manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 92).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Da mesma forma, o **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens A.2.1.7.1, A.2.1.8.1, A.2.1.8.2, A.2.1.8.3, A.2.1.8.4, B.2.5.1, B.2.10, B.3, B.3.2 e E.1 (Evento 97).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2024]: 4.217
Área territorial [2024]: 193,666 km²
IDEB [2023]: 6,7

PIB [2021]: R\$ 91,77 mi
PIB Per Capita [2021]: R\$ 18.630,23
IDHM Longevidade [2010]: 0,819



EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B ↓	B	C+ ↓	B ↑
i-Planejamento	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	B ↑
i-Fiscal	B+ ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-Educ	B ↓	B+ ↑	B ↓	B+ ↑
i-Saúde	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↑	B ↑
i-Cidade	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-Gov-TI	C ↓	C ↑	C ↓	B ↑

Os dados do quadro acima indicam que o município progrediu na avaliação geral do IEGM, passando do conceito “C+” (*em fase de adequação*) para “B” (*gestão efetiva*), com melhora no Planejamento, Ensino, Gestão Ambiental e Governança de TI, apesar da piora na Gestão Fiscal.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit</i> de 2,89%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	32,20%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)</i>	83,30%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)</i>	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,65%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	50,34%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, com atraso, bem como os requisitórios de baixa monta.



1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2022	TC-003831.989.22	Favorável
2021	TC-006785.989.20	Favorável
2020	TC-002802.989.20	Favorável

É o relatório.



2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

2.2. FINANÇAS

O município registrou déficit orçamentário de pouco mais de R\$ 1 milhão (um milhão de reais), correspondente a -2,89% das receitas, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Dessa forma o resultado financeiro sofreu uma redução, mas encerrou o exercício com saldo positivo de R\$ 4,698 milhões (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial. O Município praticamente não possui dívida de longo prazo¹. Foram atendidos os demais limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relativos a operações de crédito, concessões de garantia, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto às despesas de caráter obrigatório, a equipe técnica anotou que a Prefeitura quitou os precatórios segundo regime ordinário de pagamentos, ainda que de forma intempestiva. Neste ponto cabe **determinação** ao gestor para que observe com rigor a ordem cronológica nos pagamentos. Os encargos sociais foram tempestivamente recolhidos e as transferências ao Legislativo seguiram as regras do artigo 29-A da CF/88.

Em relação às alterações orçamentárias, a defesa esclarece que a Lei Orçamentária Anual autorizou a suplementação de até 10% da despesa inicialmente fixada, sendo realizadas por decreto alterações de 9,3%, e que as demais alterações referem-se a recursos adicionais provenientes dos governos estadual e federal, bem como superávit do exercício anterior. Além disso, comprovou ter promovido esforços para incentivar a participação popular no orçamento municipal.

¹ Redução de 70% no exercício, encerrando com saldo final e R\$ 69 mil (sessenta e nove mil reais).



Em face das justificativas e considerando o equilíbrio das contas, relevo o apontamento nesta oportunidade, sem prejuízo de **recomendar** ao atual gestor que adote providências para aprimorar o setor de planejamento e o processo de elaboração orçamentária, evitando modificações excessivas no orçamento originalmente aprovado pelo Legislativo ao longo do exercício.

2.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em relação aos aspectos operacionais e qualitativos das políticas públicas implementadas no município, anoto que, com exceção da gestão fiscal, todas as demais áreas da administração foram avaliadas com a nota “B” (gestão efetiva) no âmbito do IEPM, e até uma nota “B+” (gestão muito efetiva) para o setor de Ensino.

Entretanto, o relatório de auditoria traz algumas oportunidades de melhoria.

Destaco, no setor de ensino, a falta de acessibilidade e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em quase todas as escolas da rede pública municipal. Em que pesem as ações informadas pela Origem para correção desses problemas, considero oportuno **recomendar** à Administração que realize as adequações necessárias visando tanto à acessibilidade como à obtenção do laudo dos bombeiros.

Esta recomendação se aplica adicionalmente às unidades de atendimento de saúde municipais.

Recomendo também que a Prefeitura adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

Para a área de gestão ambiental, a **recomendação** é para que o Município invista na universalização dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, tendo em vista as metas de atendimento de 99% e

90% da população, respectivamente, até o ano de 2033, estabelecidas pelo Novo Marco do Saneamento Básico.

E a respeito da governança de recursos tecnológicos, ainda que se trate de um município diminuto, é **recomendável** que a Prefeitura elabore e implemente um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. E **recomendo** mais, que mantenha o portal da transparência municipal sempre atualizado, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Sobre a Revisão Geral Anual – RGA, ainda que concedida por lei específica e sem distinção de data e índice entre agentes políticos e servidores, cabe **recomendar** à municipalidade que restrinja futuras a revisões ao índice inflacionário do período, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas do Departamento de Instrução Processual Especializado e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Observe com rigor a ordem cronológica de pagamento dos precatórios



(determinação);

- Aprimore o setor de planejamento e o processo de elaboração orçamentária, evitando alterações excessivas no orçamento originalmente aprovado pelo Legislativo;
- Adeque as escolas e unidades de saúde da rede pública municipal para atender aos requisitos de acessibilidade e do Corpo de Bombeiros;
- Adote providências para habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao Fundeb;
- Invista na universalização dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto;
- Elabore e implemente um Plano de Tecnologia da Informação;
- Mantenha atualizado o portal da transparência municipal;
- Restrinja a concessão de Revisão Geral Anual ao índice inflacionário do período;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

**DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO**